



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE CONTRATO Nº: 009/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI E CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB** – Av. Olívio Maroja, s/n - Centro - Araçagi - PB, CNPJ nº 08.584.179/0001-83, neste ato representada por seu Vereador Presidente Sr. JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA DE LIMA, portador do CPF nº 154.246.694-68 e RG nº 432806 SSP PB, residente e domiciliado no Sítio Canafístula – Zona Rural – Araçagi/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO – ADVOGADO, OAB/PB nº 12.381, inscrito no CPF sob o nº 033.249.484-52, residente e domiciliado à Rua Osório de Aquino, 99, Centro – Guarabira - PB, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível nº IN0002/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de Serviços Técnicos Especializados como Advogado na Assessoria Jurídica na Câmara Municipal de Araçagi no período compreendido de fevereiro a dezembro de 2017.

A prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível nº IN0002/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 46.200,00 (Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais), representados por 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 4.200,00 – (Quatro Mil e Duzentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

O preço contratado é fixo e irredutível pelo período de sua vigência, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Recursos Financeiros oriundos do Repasse do Duodécimo e Dotação Orçamentária 01.00 – 01.031.5052.2002 – 3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do Contratante, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Vigência: A partir da assinatura deste instrumento contratual.

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017 e não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes podendo ser rescindido a qualquer tempo independente de qualquer indenização, bastando que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de tal decisão.

O prazo de vigência do presente contrato poderá ter sua duração estendida, mediante acordo entre as partes, observado os dispostos no artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses”;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar os pagamentos relativos as prestações dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araçagi/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araçagi - PB, 02 de Fevereiro de 2017.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA DE LIMA
Vereador Presidente

PELO CONTRATADO

CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO –
ADVOGADO - OAB/PB nº 12.381
CPF 033.249.484-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal N° 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO/2017 - ARAÇAGI EM 02 DE FEVEREIRO DE 2017

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados como Advogado na Assessoria Jurídica na Câmara Municipal de Araçagi. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação n° IN0002/2017. **DOTAÇÃO:** Recursos financeiros oriundos do repasse do duodécimo e dotação 01.00 - 01.031.5052.2002 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **VIGÊNCIA:** 31.12.2017. **PARTES CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI e CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - ADVOGADO - OAB/PB n° 12.381 - CPF: 033.249.484-52 - CT N° 009/2017 - 02.02.2017 - R\$ 46.200,00 - Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais, período compreendido de Fevereiro a Dezembro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA DE LIMA - Vereador Presidente